

DECRETOS

DECRETO Nº 34.921, DE 8 DE MAIO DE 1992

Cria a Delegacia Seccional de Polícia de Americana e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia Seccional de Polícia de Americana. Parágrafo único — A unidade policial, de que trata este artigo, fica classificada como de 1ª Classe e subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam instaladas, nas Delegacias Seccionais de Polícia de Mogi Guaçu e de Casa Branca, e classificadas como de 3ª Classe, as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º — Às unidades policiais, de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observadas as áreas de atuação definidas pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 4º — A Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.

Artigo 5º — O artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — A Delegacia Regional de Polícia de Campinas compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis; Indaiatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Monte Mor; Paulínia; Valinhos, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Vinhedo; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Investigações Gerais; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais; Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Casa Branca; Caconde; Itobi; Mococa, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Santa Cruz das Palmeiras; São José do Rio Pardo; Tambaú e Tapiratiba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira; Conchal; Itapira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Jaguariúna; Mogi Mirim, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pedreira e Santo Antonio da Posse; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

IV — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai; Águas da Prata; Divinolândia; Espírito Santo do Pinhal; Santo Antonio do Jardim; São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Espírito Santo do Pinhal;

V — Delegacia Seccional de Polícia de Americana, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Nova Odessa; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Americana, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sumaré."

Artigo 6º — O inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Regional de Polícia de Campinas: a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Paulínia, Valinhos e Vinhedo e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba e do 1º Distrito Policial de Valinhos;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Casa Branca, Mococa e São José do Rio Pardo;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Tapiratiba, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mococa e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itobi;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª e 2ª Distritos Policiais de Mogi Mirim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antonio da Posse;

d) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Espírito Santo do Pinhal e Vargem Grande do Sul e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Águas da Prata, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Espírito Santo do Pinhal;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antonio do Jardim e São Sebastião da Gramma;

e) Delegacia Seccional de Polícia de Americana, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Nova Odessa, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Americana, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sumaré;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sumaré;"

Artigo 7º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Americana.

Artigo 8º — A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação do órgão policial criado pelo artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.740, de 25 de junho de 1990;

II — o artigo 3º do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990;

III — o artigo 3º do Decreto nº 33.182, de 11 de abril de 1991;

IV — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.396, de 18 de junho de 1991;

V — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.928, de 14 de outubro de 1991;

VI — o artigo 2º do Decreto nº 34.629, de 13 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.922, DE 8 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000.000,00	
	SUB-TOTAL	30.000.000.000,00	
	TOTAL	30.000.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS			
13.75.428.2.588	30.000.000.000,00		30.000.000.000,00
TOTALS ...	30.000.000.000,00		30.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	30.000.000.000,00
2A	QUOTA	30.000.000.000,00

DECRETO Nº 34.923, DE 8 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 317.000.000,00 (Trezentos e dezessete milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	317.000.000,00	
	SUB-TOTAL	317.000.000,00	
	TOTAL	317.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATENDO. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.428.2.126	317.000.000,00		317.000.000,00
TOTALS ...	317.000.000,00		317.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3	
	TOTAL	317.000.000,00
2A	QUOTA	317.000.000,00

DECRETO Nº 34.924, DE 8 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 262.504.635,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	262.504.635,00	
	SUB-TOTAL	262.504.635,00	
	TOTAL	262.504.635,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
13.75.428.2.126	262.504.635,00		262.504.635,00
TOTALS ...	262.504.635,00		262.504.635,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	262.504.635,00	
	SUB-TOTAL	262.504.635,00	
	TOTAL	262.504.635,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
13.75.428.2.073	262.504.635,00		262.504.635,00
TOTALS ...	262.504.635,00		262.504.635,00